

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

De harmonia com o anunciado publicamente na conferência de imprensa de 10 do corrente mês, e obtida a anuência da empresa, determino que nas redes das Companhias Reunidas Gás e Electricidade, a partir de Setembro de 1958, e com efeito sobre os consumos verificados pela leitura dos contadores efectuada no mês de Outubro, as tarifas designadas pelos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 19 e 20, na tabela anexa ao despacho de 16 de Abril de 1951, com as modificações introduzidas pelo despacho de 23 de Dezembro de 1954, sofram as seguintes alterações:

a) Na tarifa geral doméstica, n.º 1, os preços da energia serão reduzidos:

1 — Em Lisboa:

De 1\$50 para 1\$30 por kWh, no 2.º escalão.

2 — Fora de Lisboa:

De 2\$20 para 2\$ por kWh, no 1.º escalão;
De 1\$60 para 1\$30 por kWh, no 2.º escalão;
De \$60 para \$50 por kWh, no 3.º escalão.

b) Na tarifa doméstica especial para consumidores economicamente débeis, n.º 2, o preço da energia é reduzido:

De 1\$30 para 1\$ por kWh, em Lisboa;
De 1\$40 para 1\$ por kWh, fora de Lisboa.

c) Na tarifa doméstica especial, n.º 3, aplicável à energia medida por contador independente e consumida na iluminação de escadas ou outros usos gerais de prédios colectivos, o preço da energia vendida fora de Lisboa é reduzido:

De 2\$20 para 2\$ por kWh.

d) Na tarifa doméstica especial, n.º 4, aplicável à energia consumida para iluminação e outros usos em estabelecimentos particulares de beneficência, assistência ou previdência, o preço da energia vendida fora de Lisboa é reduzido:

De 1\$20 para 1\$10 por kWh.

e) Na tarifa geral mista, n.º 5, os preços da energia são reduzidos:

1 — Em Lisboa:

De 1\$50 para 1\$30 por kWh, no 2.º escalão.

2 — Fora de Lisboa:

De 2\$20 para 2\$ por kWh, no 1.º escalão;
De 1\$60 para 1\$30 por kWh, no 2.º escalão;
De \$60 para \$50 por kWh, no 3.º escalão.

f) Na tarifa geral comercial, n.º 6, os preços da energia vendida fora de Lisboa são reduzidos:

No 1.º escalão — de 2\$20 para 2\$ por kWh;
No 2.º escalão — de 1\$80 para 1\$70 por kWh.

g) Na tarifa especial para estabelecimentos comerciais ou industriais com montras, n.º 7, os preços da energia vendida fora de Lisboa são reduzidos:

No 1.º escalão — de 2\$20 para 2\$ por kWh;
No 2.º escalão — de 1\$40 para 1\$30 por kWh.

h) Na tarifa especial, n.º 8, para estabelecimentos de venda de material eléctrico, com montras, e para estações emisoras de radiodifusão particulares, os preços da energia vendida fora de Lisboa são reduzidos:

No 1.º escalão — de 2\$20 para 2\$ por kWh;
No 2.º escalão — de 1\$40 para 1\$30 por kWh.

i) Na tarifa especial, n.º 9, para hotéis, pensões, restaurantes, leitarias, cervejarias e estabelecimentos análogos, os preços da energia vendida fora de Lisboa são reduzidos:

No 1.º escalão — de 2\$20 para 2\$ por kWh;
No 2.º escalão — de 1\$60 para 1\$50 por kWh.

j) Na tarifa especial, n.º 10, para teatros e salas ou esplanadas cinematográficas, os preços da energia vendida fora de Lisboa são reduzidos:

No 1.º escalão — de 2\$20 para 2\$ por kWh;
No 2.º escalão — de 1\$40 para 1\$30 por kWh.

l) Na tarifa especial, n.º 11, para anúncios luminosos e campos de jogos, o preço da energia vendida fora de Lisboa é reduzido:

De 1\$20 para 1\$10 por kWh.

Estas instalações, cujo factor de potência é demasiadamente baixo, deverão fazer a necessária compensação para que o seu factor de potência médio mensal não seja inferior a 0,8.

m) Na tarifa especial, n.º 12, para arraiais e outros espectáculos ao ar livre com carácter temporário, o preço da energia vendida fora de Lisboa é reduzido:

De 1\$60 para 1\$50 por kWh.

n) Na tarifa geral doméstica para força motriz, n.º 13, o preço da energia vendida fora de Lisboa é reduzido:

No 1.º escalão — de 2\$20 para 2\$ por kWh;
No 2.º escalão — de 1\$60 para 1\$50 por kWh.

o) Na tarifa geral de aquecimento, n.º 17, o preço da energia vendida fora de Lisboa é reduzido:

De \$60 para \$50 por kWh, para a energia consumida fora das horas de ponta de carga;
De 1\$60 para 1\$50 por kWh, para a energia consumida durante as horas de ponta de carga.

p) Na tarifa geral mensal, n.º 19, para a energia consumida na iluminação de pátios, mediante a instalação, sem contador, ligada à rede de iluminação pública, o preço da avença nas instalações fora de Lisboa, por cada lâmpada até 40 W, é reduzido:

De 40\$ para 35\$.

q) Na tarifa geral mensal, n.º 20, para a energia consumida na via pública em bombas manuais de gasolina, balanças, postos anunciadores e instalações similares ligadas à rede de iluminação pública, sem contador, o preço da avença nas instalações fora de Lisboa é reduzido:

De 30\$ para 27\$, até 40 W de potência;
De 45\$ para 41\$, de 41 W a 60 W;
De 60\$ para 54\$, de 61 W a 80 W;
De 75\$ para 68\$, de 81 W a 100 W;
De 7\$50 para 7\$, por cada 10 W, ou fracção a mais.

r) Permanecem sem alteração as outras características das tarifas acima enumeradas, e bem assim os valores das restantes tarifas a que não se faz referência.

Ministério da Economia, 29 de Julho de 1958. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

6.ª Repartição

Serviços Administrativos

Por despacho ministerial de 14 do corrente, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 seguinte:

João de Deus Domingues Varregoso, médico veterinário de 3.ª classe, colocado na 3.ª Repartição desta Direcção-Geral — mandado prestar serviço na Intendência de Pecuária de Viana do Castelo, a partir de 19 de Outubro corrente.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 21 de Outubro de 1958. — Pelo Director-Geral, *João Augusto da Rosa Azevedo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

1.ª Repartição

1.ª Secção

Por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Indústria de 20 do corrente:

José Cardoso de Figueiredo e Costa, agente fiscal de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar desta Inspecção-Geral — concedidos trinta dias de licença graciosa, nos termos dos artigos 12.º e 15.º do Decreto n.º 19 478, de 18 de Março de 1931, para gozar interpoladamente.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 21 de Outubro de 1958. — O Engenheiro Inspector-Geral, *Fausto Carreira*.

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Rectificação

No mapa de imposto de minas publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 220, 2.ª série, de 19 de Setembro de 1958, a p. 7593, relativamente à mina denominada «Courela de Manuel Mangos», na coluna de imposto fixo, onde se lê: «5205», deve ler-se: «250».

Repartição de Minas, 22 de Outubro de 1958. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Alcino da Silva Gomes*.

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Distrito do Porto

Concelho de Vila Nova de Gaia

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º do Decreto n.º 40 212, de 30 de Junho de 1955, conceder aos serviços municipalizados da Câmara Mu-

nicipal de Vila Nova de Gaia a comparticipação do Estado de 54.600\$ para a execução dos seguintes trabalhos:

Ampliação e remodelação da rede de distribuição de energia eléctrica na freguesia de Olival.

O respectivo orçamento compreende:

Materiais	115.700\$00
Mão-de-obra	17.600\$00
Diversos	22.700\$00
	156.000\$00

Os trabalhos deverão estar concluídos até 31 de Outubro de 1959 e a liquidação da comparticipação será feita de harmonia com o disposto nos artigos 12.º e 13.º do decreto anteriormente referido.

Ministério da Economia, 14 de Outubro de 1958. Pelo Ministro da Economia, *João Ubach Chaves*, Subsecretário de Estado da Indústria.

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despachos de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Indústria de 21 do corrente:

Fernando Afonso Vieira Campos, engenheiro de 2.ª classe — autorizado a ausentar-se do País no período de 12 a 21 de Novembro próximo. (São devidos emolumentos).

Concedida, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto n.º 19 478, de 18 de Março de 1931, a seguinte licença graciosa:

Fernando Brás Júnior, segundo-oficial — trinta dias.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 22 de Outubro de 1958. — O Director-Geral, interino, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Nos termos do artigo 4.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 142, de 8 de Novembro de 1948, a seguir se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a agente técnico de engenharia de 1.ª classe do quadro desta Direcção-Geral, aberto por aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 220, 2.ª série, de 19 de Setembro último:

Admitidos (por ordem alfabética):

Alfredo Rosa Jácome.
Francisco da Conceição Pernica.
Júlio Teixeira Lopes.
Manuel Armando da Costa Correia.
Mário Cascais Xavier.

É concedido o prazo de cinco dias, após a publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para a apresentação de quaisquer reclamações.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 22 de Outubro de 1958. — O Director-Geral, interino, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Por contrato de 20 de Setembro de 1958, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro seguinte (registo n.º 29 602):

Rolanda Maltês — admitida como escriturária de 2.ª classe, para prestar serviço na Junta Autónoma dos